



CONTRATO 267/2024

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES** neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **STHUNING LTDA**, CNPJ Nº 55.439.765/0001-14, sediada à Av. Hermogênio Cursino dos Santos nº 491, Bairro Menino Deus, nesta Cidade de Salto do Jacuí/RS, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o que consta no Processo nº 1379/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO TE ACOLHE.

- 1.2. A execução dos serviços deverão começar imediatamente após a assinatura do contrato.
- 1.3. A estimativa média de atendimentos serão de 24 horas semanais e 96 horas mensais, considerando que os atendimentos serão realizados por múltiplos profissionais, onde que conforme agenda e a necessidade da equipe, poderá haver ajuste das horas em até 25%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo máximo de vigência do contrato será de **05/07/2024 a 31/12/2024**, contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração ou por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- 2.3 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), Para execução do objeto do presente instrumento, estimativa média de 24 (vinte e quatro) horas/semanais e 96 horas mensais, sendo o valor da hora de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), o qual poderá ser aditivada ou suprimida em até 25% de horas, conforme previsão da cláusula 10.2, considerando-se a variabilidade de horas da prestação dos serviços contratados, os quais deverão observar a necessidade real da dinâmica de integração dos multiprofissionais, de forma a flexibilizar a agenda de atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	RUBRICA	RECURSO
P/A= 2168	33.90.34.01	41

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

5.1.1. DO CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para adaptações, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.1.2. DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta licitação, serão de responsabilidade de Servidor ou Comissão designada para esse fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O local e as condições de execução, obedecerão ao seguinte:

8.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura.

8.2. O objeto do contrato será realizado junto ao CENTRO TE ACOLHE.

8.4. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os serviços pactuado.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado, sob ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

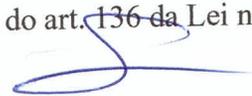
CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Salto do Jacuí, 05 de julho de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

STHUNING LTDA

Contratada

: